

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

LEI N° 927/2010 10/11/2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO
PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2011

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Faria Lemos, para o exercício financeiro de 2011, referente aos Poderes Municipais Executivo e Legislativo: Fundos Municipais da Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil, da Proteção do Patrimônio Cultural, do Desenvolvimento Industrial e de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, incluindo o Consórcio Público da CIS-VERDE, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima a Receita a ser discriminada nos anexos integrantes desta Lei, que é R\$ 7.740.484,90 (sete milhões setecentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), e fixa as despesas em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas, com base na legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		8.251.861,30
RECEITA TRIBUTARIA	246.192,87	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	99.124,58	
RECEITA PATRIMONIAL	104.441,09	
RECEITA AGROPECUÁRIA	592,90	
RECEITA INDUSTRIAL	12.213,74	
RECEITA DE SERVIÇOS	8.521,90	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.706.169,30	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.604,92	
DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE	-1.265.937,40	
RECEITAS DE CAPITAL		754.561,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	160.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	43.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	551.561,00	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		7.740.484,90

Art. 3º A Despesa do Município de Faria Lemos para o exercício de 2011 é fixada em R\$ 7.740.484,90 (sete milhões setecentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta quatro reais e noventa centavos), discriminada pelos órgãos e funções do Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

I - DESPESAS POR ORGÃOS:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	378.000,00
1.01 - Câmara Municipal	378.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.1 - Gabinete do Prefeito	351.380,00
02.2 - Secretaria de Administração	574.410,00
02.3 - Secretaria de Fazenda	214.580,00
02.4 - Sec. Ensino, Cultura, Esporte, Turismo	1.106.570,00
02.5 - Sec. Saúde Assist. Social, Saneam, Meio Amb	66.550,00
02.6 - Secretaria de Obras e Interior	892.100,00
02.7 - Sec. de Agricultura/Pec/Abastecimento	148.360,00
03.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.217.310,00
04.1 - FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	2.320,00
05.1 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	40.120,00
06.1 - FUNDEB-FUNDO MUNIC. DESENV. EDUCAÇÃO. BÁSICA	652.850,00
07.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	254.690,00
08.1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	4.300,00
09.1 - FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL	4.250,00
10.1 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	4.720,00
11.1 - FUNDO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA	1.650,00
12.1 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	53.850,00
13.1 - FUNDO MUNICIPAL PESSOA IDOSA	12.300,00
14.1 - FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL	5.850,00
15.1 - FUNDO MUNICIPAL PROT. PATRIMÔNIO CULTURAL	4.000,00
16.1 - FUNDO M. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	90.000,00
21.1 - CIS-VERDE CONTRATO DE RATEIO	13.990,00
2.02.9-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.646.334,90
T O T Á L	7.740.484,90

II - DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa	378.000,00
02 - Judiciária	87.685,00
03 - Essencial à Justiça	330,00
04 - Administração	955.525,00
05 - Defesa Nacional	14.330,00
06 - Segurança Pública	30.370,00
08 - Assistência Social	283.780,00
10 - Saúde	1.231.300,00
11 - Trabalho	4.000,00
12 - Educação	1.452.210,00
13 - Cultura	40.990,00
15 - Urbanismo	419.250,00
16 - Habitação	86.350,00
17 - Saneamento	56.860,00
18 - Gestão Ambiental	41.840,00
20 - Agricultura	111.910,00
21 - Organização Agrária	2.750,00
22 - Indústria	141.760,00
23 - Comércio e Serviços	214.370,00
24 - Comunicações	1.740,00
26 - Transporte	470.650,00
27 - Desporto e Lazer	68.150,00
99 - Reserva de Contingência	1.646.334,90
T O T Á L	7.740.484,90

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0 - Despesas Correntes	5.398.580,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.336.400,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.057.180,00
4.0 - Despesas de Capital	695.570,00
4.4 - Investimentos	628.570,00
4.6 - Amortização da Dívida	67.000,00
Reserva de Contingência	1.646.334,90
TOTAL	7.740.484,90

Art. 4º As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CREDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não alterem os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - as suplementações realizadas à conta da dotação de Reserva de Contingência;

V - o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

VI - a utilização da Reserva de Contingência prevista no orçamento, para suplementar dotação aprovada no mesmo.

Art. 6º As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quântitativa e qualitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o "caput" deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 8º Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto, e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, MG., 10 DE NOVEMBRO DE 2010.


JOSE CLERIO ALVES TERRA
PREFEITO MUNICIPAL